



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Código Postal 2250-909 – Telefone 249 730 050 – Fax 249 739 514

## CONTRATO DE COMODATO

### ENTRE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA**, pessoa colectiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor António Manuel dos Santos Mendes, adiante designada por primeiro outorgante;

### E

**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO "OS QUATRO CANTOS DO CISNE"**, pessoa colectiva número 503330850, com sede na Rua de Santo António, 1, em Pereira, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, aqui representada pelo seu Presidente, Senhor Rui Jorge Ramos Lopes, adiante designada por segundo outorgante:

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJECTO

1. O primeiro outorgante cede ao segundo, a título de comodato, gratuitamente, o prédio urbano de rés-do-chão, destinado a Escola, com a área coberta de 84 (oitenta e quatro) metros quadrados e descoberta de 1.116 (mil cento e dezasseis) metros quadrados, sito no lugar de Pereira, Freguesia de Santa Margarida da Coutada, Concelho de Constância, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 1072 (mil e setenta e dois), descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 01867/010607/Santa Margarida da Coutada.

2. A cedência indicada no número anterior, resulta da deliberação da Câmara Municipal de Constância tomada no dia 12 (doze) de Junho de dois mil e dois.

### CLÁUSULA SEGUNDA DESTINO DO ESPAÇO

O prédio identificado na cláusula anterior, destina-se ao funcionamento da sede da Associação representada pelo segundo outorgante

### CLÁUSULA TERCEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado por um período de 25 (vinte cinco) anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se no entanto, automaticamente prorrogado, por iguais períodos, se



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Código Postal 2250-909 – Telefone 249 730 050 – Fax 249 739 514

não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do seu termo.

## CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Todos os espaços pertencentes ao edifício deverão ser mantidos em perfeito estado de asseio e funcionamento, ficando para o efeito o segundo outorgante, sujeito às seguintes obrigações:

- a) Guardar e conservar a coisa emprestada;
- b) Não aplicar as instalações a fim diverso daquele a que se destina, ou seja ao funcionamento da sede da Associação;
- c) Proceder à celebração de contrato de seguro de todo o recheio existentes no espaço emprestado;
- d) Não proceder à execução de quaisquer obras de construção civil, ou instalação de equipamentos fixos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Constância.

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Enquanto decorrerem acções apoiadas pela Câmara Municipal, nas áreas da educação, formação e artesanato, esta suportará os encargos com os fornecimentos de água e energia eléctrica.

## CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÃO FINAL

As situações omissas e dúvidas de interpretação suscitadas serão aplicadas as regras gerais.

Feito em Constância, a cinco de Janeiro de dois mil e quatro, em dois exemplares.

A Câmara Municipal de Constância;

  
António Manuel dos Santos Mendes

A Associação "Os 4 Cantos do Cisne";

